Órbita Sistemas Aeroespaciais S.A.

CNPJ/MF nº 55.763.775/0001-00 - NIRC 35.300.026.870

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 01 de novembro de 2.000

1. Data, Horário e Local - Dia 01 de novembro de 2000, às 09:00 hs., na sede social, Av. Brigadeiro Faria Lima nº 2170, cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo. **2. Presença/Quórum** – Acionistas representando a totalidade do capital social, ficando dispensados, conseqüentemente, os Editais de Convocação, de acordo com o artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **3. Mesa Dirigente** – Antonio Pires Monteiro, Presidente; Carlos Rocha Villela, Secretário. **4. Ordem do Dia** - Leitura dispensada pela unanimidade dos presentes. **5. Deliberações:** Matérias aprovadas por unanimidade de votos. **a)** Foi aprovado o Protocolo e Justificação de Incorporação datado de 31 de outubro de 2000 ("Protocolo"), firmado entre as acionistas da Embraer-Liebherr Equipamentos do Brasil S.A., uma sociedade anônima, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. Itabaiana nº 40, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.536.147/0001-99, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE nº 35.300.174.992 ("Incorporada") e a acionista desta Sociedade, onde foram estabelecidas as condições da incorporação da Incorporada pela Sociedade, o qual passa a fazer parte integrante da presente Ata; **b)** Foi aprovada a nomeação dos peritos responsáveis pela elaboração do Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Incorporada com base no Balanço Patrimonial especialmente levantando em 31 de outubro de 2000, a saber: **1. José Francisco dos Santos Quintanilha**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 6.059.010 e inscrito no CPF/MF sob nº 875.131.458-49 e no CRC sob nº 1SP127.795/0-8, residente e domiciliado na Rua General Vitorino Monteiro nº 83, Capital do Estado de São Paulo, **2. José Ricardo Patrício de Pádua**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 9.211.828 e inscrito no CPF/MF sob nº 838.554.408-91 no CRC sob nº 1SP126.686/0-9, residente e domiciliado na Rua Arthur de Azevedo nº 1231, Capital do Estado de São Paulo e **3. Eleutério Pires Marques**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 2.775.757, inscrito no CPF/MF sob nº 278.838.258-87 e no CRC sob nº 1SP054.510/0-4, residente e domiciliado na Rua Carlos Lacerda nº 62, Capital do Estado de São Paulo; **c)** De acordo com as instruções recebidas por ocasião da celebração do Protocolo, os peritos acima nomeados, já haviam elaborado o Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Incorporada, o qual, submetido à apreciação dos Acionistas, foi aprovado, passando o referido Laudo a fazer parte integrante desta ata, permanecendo também arquivado na sede da Sociedade; **d)** Foi aprovada a incorporação da Incorporada pela Sociedade nos expressos termos do Protocolo; **e)** Ficou consignado ainda, que em conformidade com o Artigo 227, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.457, de 5 de maio de 1997, a Sociedade é, a partir desta data, declarada sucessora universal da Incorporada, assumindo, em conseqüência e sem qualquer solução de continuidade, todo o seu ativo e passivo, direitos e obrigações, absorvendo, inclusive, o estabelecimento sede da Incorporada; **f)** Em decorrência da incorporação, a Incorporada foi declarada extinta com o conseqüente cancelamento da totalidade das ações em seu capital social de propriedade das acionistas, Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. ("Embraer") e Liebherr International AG ("Liebherr"); **g)** Prosseguindo os trabalhos, foi aprovado o aumento do capital social da sociedade em R$ 29.259.646,22 (vinte e nove milhões, duzentos e cinqüenta e nove mil seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) mediante versão do valor total da conta de capital social constante do patrimônio líquido da Incorporada avaliado em R$ 35.694.343,23 (trinta e cinco milhões, seiscentos e noventa e quatro mil trezentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos). As demais contas do patrimônio líquido da Incorporada serão absorvidas pela Sociedade de acordo com sua respectiva origem, conforme discriminado no referido Laudo de Avaliação. Assim, o capital social da Sociedade passará de R$ 2.646,00 (dois mil seiscentos e quarenta e seis reais) para R$ R$ 29.262.292,22 (vinte e nove milhões, duzentos e sessenta e dois mil duzentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos) com a emissão de 29.259.646 (vinte e nove milhões, duzentas e cinqüenta e nove mil seiscentas e quarenta e seis) novas ações ordinárias, sem valor nominal, todas nominativas, pelo preço de emissão de R$ 1,00000001; **h)** Foi deliberado que, em substituição aos direitos de acionistas da Embraer e da Liebherr no capital social da Incorporada, extintos em razão da Incorporação, as ações ordinárias emitidas pela Sociedade, conforme descrito na letra "g" acima, serão atribuídas às aludidas acionistas na seguinte proporção: 17.557.375 (dezessete milhões, quinhentas e cinqüenta e sete mil trezentas e setenta e cinco) ações ordinárias para a Embraer e 11.704.917 (onze milhões, setecentas e quatro mil novecentas e dezessete) ações ordinárias para a Liebherr; **i)** Dando continuidade aos trabalhos foi aprovada a alteração da razão social da Sociedade para ELEB – Embraer Liebherr Equipamentos do Brasil S.A., bem como do endereço da sede social, que passará à ser na Avenida Itabaiana nº 40, cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo; **j)** Tendo em vista a presente Incorporação, as alterações acima descritas e a necessidade de que o Estatuto Social reflita as novas regras que regerão a Sociedade em suas relações com seus acionistas e com terceiros, foi aprovado, sem restrições, o Projeto de Estatuto Social anexo ao Protocolo, passando o mesmo a integrar a presente Ata, juntamente com o Protocolo, para todos os fins de direito; **k)** Foi aprovada a eleição dos Membros Efetivos do Conselho de Administração da Sociedade bem como de seus respectivos suplentes, todos com mandato até 30 de abril de 2002, a saber: como Membro Efetivo e Presidente do Conselho de Administração, **Satoshi Yokota** brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.645.668-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 000.027.632-49; e como seu Suplente, **Horácio Aragonés Forjaz** brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.400.867-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 740.357.388-91, ambos residentes e domiciliados na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo e com endereço comercial na mesma cidade, na Av. Brig. Faria Lima, 2170; como Membro Efetivo, **Carlos Rocha Villela**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo - SP, com endereço comercial na Cidade de São José dos Campos - SP, à Av. Brig. Faria Lima, 2170, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.795.300-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 425.681.107-97; como seu Suplente **Cesar Florindo Carrari** brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos - SP, com endereço comercial nesta mesma cidade, à Av. Brig. Faria Lima, 2170, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.721.939-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 135.541.158-00; como Membro Efetivo **Ladislau Cid**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos - SP, com endereço comercial nesta mesma cidade, à Av. Brig. Faria Lima, 2170, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.995.035-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 515.516.248-34; como seu Suplente, **Antonio Luiz Pizarro Manso** brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos - SP, com endereço comercial na Cidade de São José dos Campos - SP, à Av. Brig. Faria Lima, 2170, portador da cédula de identidade RG nº 1.842.651-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 067.464.467-00; como Membro Efetivo **Frieder Beyer**, alemão, casado, engenheiro, portador do passaporte nº 932809479, com endereço comercial na cidade de Lindenberg, Alemanha, Pfänderstrasse. 50-52; como seu Suplente **Gerhard Heller**, alemão, casado, engenheiro, portador do passaporte nº 9328057174, com endereço comercial na cidade de Lindenberg, Alemanha, Pfänderstrasse. 50-52; como Membro Efetivo **Jürgen Bruno Flemming**, alemão, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade (RNE) nº W 333,169-K e inscrito no CPF/MF sob nº 019.534.268-24, com endereço comercial na cidade de Guaratinguetá-SP, na Rodovia Presidente Dutra, km 59; como seu Suplente **Winfried Böhm**, alemão, casado, administrador de empresas, portador do passaporte nº 3543269590, com endereço comercial na cidade de Bulle, Suiça, à Rue de l'Industrie, 45. Os eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil e deverão tomar posse mediante assinatura de termo no livro próprio; **l)** Por fim, foi fixada a remuneração global anual máxima dos Administradores no montante de R$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais), a ser alocada individualmente pelo Conselho de Administração; **6. Observações Finais** - a) O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação; b) Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Secretário e demais presentes. (AA) Antonio Pires Monteiro, Presidente; Carlos Rocha Villela, Secretário, p. Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Carlos Rocha Villela; p.p. Liebherr International AG, Mario Massanori Ywamizu. São José dos Campos, 01 de novembro de 2000 a) Carlos Rocha Villela - Secretário. JUCESP nº 225.578/00-1, em 04/12/00 – Arlete S. Faria Lima – Secretária-Geral. **Estatuto Social. Capítulo I - Denominação Social, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração. Artigo 1º** - ELEB – Embraer Liebherr Equipamentos do Brasil S.A. (a "Sociedade"), com sede na Avenida Itabaiana nº 40, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável. **Artigo 2º** - A Sociedade tem sua sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo. O foro da Sociedade é o da Cidade de São José dos Campos. A Sociedade pode criar sociedades subsidiárias ou coligadas, bem como abrir filiais, escritórios, agências, e indicar os representantes ou agentes, em qualquer estado, distrito ou em qualquer outra parte do território brasileiro ou no exterior. **Artigo 3º** – A Sociedade tem por objeto social: I – desenvolver, fabricar e comercializar: a) sistemas integrados de mísseis e respectivos equipamentos de apoio; b) sistemas bélicos guiados; c) foguetes de sondagens, lançadores de satélites e aplicações espaciais; d) execução de serviços de projeto, pesquisa, ensaios e estudos relativos à ciência aeroespacial; II - projetar, desenvolver, fabricar, montar, comercializar e dar suporte técnico a sistemas de trem de pouso e equipamentos hidráulicos de alta precisão para helicópteros e aeronaves civis e militares; III - projetar, fabricar e comercializar materiais aeroespaciais e respectivos acessórios, componentes e equipamentos; IV - promover ou executar atividades técnicas vinculadas à produção e à manutenção de materiais aeroespaciais; IV executar outras atividades tecnológicas, industriais, comerciais e de serviços correlatos à indústria aeroespacial; e V - participar em outras sociedades como quotista ou acionista. **Artigo 4º** - A Sociedade deverá existir por tempo indeterminado. **Capítulo II - Capital Social, Ações e Acionistas - Artigo 5º** - O capital social totalmente subscrito e integralizado da Sociedade é de R$ 29.262,292,22 (vinte e nove milhões, duzentos e sessenta e dois mil duzentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), dividido em 29.262.292 (vinte e nove milhões, duzentas e sessenta e duas mil duzentas e noventa) ações ordinárias, sem valor nominal, todas nominativas. **Parágrafo Único** - Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações de Assembléias Gerais de Acionistas. **Capítulo III - Órgãos Administrativos - Seção I - Assembléia Geral - Artigo 6º** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, e será extraordinariamente convocada em conformidade com a legislação aplicável ou este Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - Ressalvadas as exceções reguladas pelo Parágrafo 3º abaixo, as deliberações na Assembléia Geral dos Acionistas serão tomadas por voto afirmativo de 50% mais um da totalidade das ações ordinárias emitidas pela Sociedade. **Parágrafo 2º** - As deliberações poderão apenas ser tomadas na Assembléia Geral dos Acionistas sobre as matérias indicadas na agenda da reunião, conforme listadas nos avisos das Assembléias Gerais dos Acionistas da Sociedade. **Parágrafo 3º** - As seguintes deliberações requerem a prévia aprovação pela Assembléia Geral dos Acionistas e deverão ser tomadas pela unanimidade de votos da totalidade das ações ordinárias emitidas pela Sociedade: (i) a alteração do Estatuto Social da Sociedade; (ii) a constituição ou aquisição de uma subsidiária; (iii) a fusão de qualquer sociedade dentro da Sociedade ou a fusão da Sociedade dentro de outra sociedade, ou a cisão ou transformação em qualquer outro tipo societário, ou qualquer outra mudança em sua estrutura societária, apresentação, identidade, ou perfil; (iv) a liquidação, dissolução, ou reorganização de qualquer tipo de transação, (incluindo sem limitação, qualquer reorganização em associação ou sociedade por quotas de responsabilidade limitada); (v) venda de todo ou parte do negócio da Sociedade; (vi) aprovação das contas anuais da Sociedade, desde que o relatório contábil preparado pelos auditores independentes da Sociedade não estabeleça qualquer limitação de escopo ou qualificação, opinião diversa incluindo qualquer relatório referente à debilidade no controle ou rejeição de opinião; (vii) distribuição de dividendos (desde que a quantia a ser distribuída exceda o dividendo mínimo legal, de acordo com as disposições sobre dividendos na Lei Societária Brasileira); (viii) autorização ou aprovação de emissão ou redução de ações e/ou capital social da Sociedade; (ix) alocar, fixar e/ou modificar a compensação a ser paga aos Diretores da Sociedade; **Artigo 7º** - A menos que diferentemente seja solicitado por um Acionista, o Presidente do Conselho de Administração deverá presidir todas as Assembléias Gerais de Acionistas. No caso de o Presidente não poder estar presente, por outros motivos que não a pedido de um Acionista, seu suplente deverá exercer tais funções. **Seção II - Administração - Subseção I - Geral - Artigo 8º** - A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **Parágrafo 1º** - A investidura nos cargos far-se-á por termo de posse lavrado em livro próprio, sem a necessidade de o Diretor ou Conselheiro prestar à Sociedade qualquer tipo de garantia financeira, caução ou semelhante para garantir a responsabilidade potencial relacionada com a correta execução de suas respectivas funções. **Parágrafo 2º** - Diretores e Conselheiros deverão permanecer em seus cargos até a indicação de seus sucessores, exceto se o respectivo cargo deva permanecer vago. **Artigo 9º** - Na Assembléia Geral dos Acionistas será fixada a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada, para ser distribuída entre eles, conforme decisão do Conselho de Administração. **Subseção II - Conselho de Administração - Artigo 10** - O Conselho de Administração deverá ser composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e um número igual de suplentes, todos acionistas da Sociedade; eleitos em uma Assembléia Geral Ordinária de Acionistas, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Artigo 11** - O Conselho de Administração terá um Presidente a ser eleito dentre os Conselheiros, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - O Presidente do Conselho deverá: (a) Exceto se for solicitado de outra forma por um dos Acionistas com relação à Assembléia Geral dos Acionistas, presidir todas as reuniões do Conselho de Administração, bem como todas as Assembléias Gerais dos Acionistas; adicionalmente, ele deverá (b) Convocar Assembléias Gerais de Acionistas, bem como as reuniões do Conselho de Administração e executar todas as demais funções conforme estipulado pela Assembléia Geral dos Acionistas. **Parágrafo 2º** - Se o Presidente do Conselho estiver ausente ou temporariamente incapaz de desempenhar suas funções, seu respectivo suplente eleito deverá desempenhar tais funções. No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, outra Assembléia Geral de Acionista deverá ser convocada para designar o novo Presidente do Conselho para o período de mandato remanescente. **Parágrafo 3º** - Se qualquer dos Conselheiros estiver ausente ou temporariamente incapaz de executar suas tarefas, seu respectivo suplente eleito deverá assumir a execução de tais tarefas. Ressalvado o disposto no Parágrafo 2º acima, se houver vacância em um cargo do Conselho de Administração, e tal cargo deva ser preenchido tanto para cumprir com o número mínimo de membros estipulado no Artigo 10 acima, ou por decisão dos acionistas, uma Assembléia Geral de Acionistas deverá ser convocada para eleger um novo membro. **Artigo 12** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano. Adicionalmente, uma reunião extraordinária deverá ser realizada sempre que o Presidente do Conselho convocar tal reunião ou sempre que tal reunião for requisitada por pelo menos dois dos membros do Conselho. **Parágrafo 1º** - Aviso escrito de qualquer reunião deverá ser providenciado no mínimo com 5 (cinco) dias úteis de antecedência antes da realização de qualquer reunião e deverá ser levado imediatamente ao conhecimento dos membros do Conselho através de fax, carta ou e-mail. **Parágrafo 2º** - Todas as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração deverão ser registradas em atas a serem lavradas em livro próprio mantido pelo Conselho, para tal finalidade; os Conselheiros deverão assinar as respectivas atas das reuniões a que comparecerem. **Parágrafo 3º** - Cada membro do Conselho terá direito a um voto nas reuniões do Conselho. **Parágrafo 4º** - Durante as reuniões do Conselho, um membro poderá votar autorizado por procuração para agir em nome de outro membro, desde que o suplente de um Conselheiro não esteja disponível para participar das reuniões. Os votos poderão, ainda, ser previamente dados por escrito. Os membros que votarem segundo esses procedimentos serão contados como presentes. **Parágrafo 5º** - As reuniões do Conselho serão consideradas válidas com a presença de no mínimo 4 (quatro) de seus membros. Se tal quorum não for atingido, uma segunda reunião deverá ser realizada e a maioria simples dos membros do Conselho constituirá um quorum, exceto para as reuniões do Conselho realizadas com o propósito de discutir matérias descritas no artigo 14. **Parágrafo 6º** - Exceto quanto às matérias dispostas no Artigo 14, todas as decisões e deliberações do Conselho de Administração deverão ser tomadas pelo voto afirmativo da maioria simples dos membros. Os votos poderão ser dados tanto pessoalmente, como pelo respectivo suplente de um membro, por procuração, ou por escrito, antecipadamente. **Parágrafo 7º** - A única situação em que a reunião poderá ser considerada válida sem o aviso de antecedência, será no caso em que todos os membros estejam presentes; membros representados por seus suplentes ou por procuração, ou aquele que votou por escrito em relação ao assunto objeto da reunião, serão considerados como presentes para o fim deste Parágrafo 7º. **Parágrafo 8º** - Exceto se diferentemente requerido por pelo menos dois membros do Conselho, o Diretor-Presidente terá a obrigação de comparecer a todas as sessões do Conselho de Administração, sem o direito de voto. No caso do não comparecimento pelo Diretor-Presidente a tais sessões, por qualquer razão, não impedirá, entretanto, a realização de tal sessão. **Artigo 13** - O Conselho de Administração deverá executar as seguintes tarefas, somadas quaisquer outras de sua responsabilidade conforme dispõe a lei aplicável ou estipuladas neste Estatuto: I - fixar a orientação geral dos negócios e assuntos da Sociedade; II - eleger e destituir os Diretores da Sociedade, observada as disposições do Artigo 14 abaixo; III - convocar a Assembléia Geral de Acionistas quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76); IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, além de quaisquer outros atos; V - examinar o Relatório da Diretoria e os registros do Conselho de Administração e decidir se os mesmos devem ser submetidos à Assembléia Geral dos Acionistas; VI - autorizar a abertura e o fechamento de escritórios, filiais, ou outros estabelecimentos da Sociedade; VII - autorizar a emissão de quaisquer títulos de créditos para levantar fundos, sejam títulos de dívidas, notas promissórias, cambiais ou outras, regularmente negociadas no mercado, decidindo sobre seus prazos e condições para sua emissão e resgate, exceto a emissão de debêntures, a qual deverá ser observada a norma específica da Lei acima mencionada. **Artigo 14** - As seguintes deliberações do Conselho de Administração deverão ser tomadas, a qualquer tempo e em qualquer caso, mediante aprovação afirmativa de todos os membros, tanto pessoalmente ou através de seus suplentes, por procuração ou voto antecipado por escrito: (i) eleição e destituição dos Diretores da Sociedade (exceto o Diretor-Presidente); (ii) exceto se resultar em qualquer mudança no objeto da Sociedade, executar qualquer alteração substancial na natureza do negócio da Sociedade; (iii) adquirir, ou dispor qualquer participação no capital social, empresas ou partes substanciais de ativos de outras pessoas jurídicas ou físicas (denominada de "transações de ativos"); (iv) estabelecer ou constituir quaisquer filiais ou subsidiárias da Sociedade; (v) celebrar ou terminar uma joint venture, sociedade ou outra forma de associação; (vi) solicitar a suspensão de pagamento, falência ou processo semelhante, ou cessar todo ou parte do negócio; (vii) (exceto conforme aprovado pelo plano anual de negócios da Sociedade) aprovar investimentos e outros gastos (incluindo sem limitação, a renúncia a reclamações e a remissão de contas recebíveis) excedendo uma quantia em moeda nacional equivalente a US$ **30,000.00** (trinta mil dólares americanos) por qualquer projeto de investimento ou outro gasto (considerando que a quantia global de investimentos relacionados a um dado projeto deve ser considerado como um só investimento); (viii) (exceto conforme aprovado pelo plano anual de negócios da Sociedade) criação de qualquer gravame ou outro direito de garantia (outro que não seja a caução originada por lei ou como conseqüência de decisão judicial) sobre todo ou parte do empreendimento da Sociedade, propriedade ou ativos (considerando que o valor global das transações relacionadas a um dado projeto deverá ser considerado como um único investimento); (ix) (exceto se aprovado pelo plano anual de negócios da Sociedade) venda, arrendamento mercantil, ou de outra forma dispor do empreendimento, propriedade, ou bens intangíveis da Sociedade excedentes à quantia correspondente à moeda nacional a US$ **10,000.00** (dez mil dólares americanos) por transação (considerando que a quantia total de uma transação relacionada a um dado projeto constitui uma única transação); (x) (exceto se aprovado pelo plano anual de negócios da Sociedade) conceder garantias, empréstimos (outros que não da rotina da Sociedade para seus empregados não Diretores da Sociedade), garantias, caução ou celebrar qualquer transação financeira em benefício de terceiros (incluindo Subsidiárias ou Filiadas, se for o caso) excedendo uma quantia em moeda nacional de US$ **50,000.00** (cinqüenta mil dólares americanos) por transação ou uma quantia em moeda corrente nacional de US$ **200,000.00** (duzentos mil dólares americanos), no valor total, por ano fiscal (considerando que muitas transações com um mesmo terceiro deverão ser consideradas como uma única transação), observado o disposto no Artigo 25 abaixo; (xi) aumentar o montante total e agregado de seus empréstimos tomados (outros que não aqueles aprovados pelo plano de negócios anual da Sociedade) para uma quantia que exceda o equivalente em moeda corrente nacional a US$ **1,000,000.00** (um milhão de dólares americanos) por ano fiscal; (xii) mudar o ano fiscal da Sociedade ou qualquer política contábil ou procedimento; (xiii) (exceto se aprovado pelo plano anual de negócios da Sociedade) celebrar contratos orais, escritos, ou outra forma de contratos, que tenham por objeto a projeção, o desenvolvimento, a produção, distribuição e manutenção de partes dos produtos do Negócio, ressalvado que o valor global do contrato seja o equivalente em moeda corrente nacional a US$ **30,000.00** (trinta mil dólares americanos) por contrato ou, uma quantia em moeda corrente nacional equivalente a US$ **200,000.00** (duzentos mil dólares americanos), em valor agregado, por ano fiscal (considerando certos contratos referentes à mesma transação serão considerados como uma única transação e/ou contrato). (xiv) (exceto se aprovado pelo plano anual de negócios da Sociedade) celebrar contratos verbais, escritos, ou outra forma de contratos entre, de um lado a Sociedade e de outro um acionista ou qualquer pessoa cujas ações com direito a voto estiverem detidas ou controladas à razão de 50% ou mais por qualquer dos acionistas da Sociedade. No caso de uma situação emergencial ocorrer como, sem limitação, um avião no solo requerer a imediata provisão de suprimentos e/ou serviços tanto de um acionista à Sociedade, ou vice-versa, desde que, adicionalmente, o valor global para tal fornecimento e/ou serviços não exceda o equivalente em moeda corrente nacional a US$ **50,000.00** (cinqüenta mil dólares americanos) (considerando-se que os contratos referentes à mesma transação deverão ser considerados como uma transação única e/ou um contrato), então tal contrato poderá ser consumado sem a prévia autorização do Conselho de Administração. No entanto, tal contrato consumado deverá necessariamente obter a aprovação do Conselho de Administração dentro de trinta dias após sua celebração. Se o Conselho de Administração recusar a aprovação do contrato consumado, este será rescindido sem conseqüências adicionais para a Sociedade. Todos os contratos entre os Acionistas e a Sociedade deverão respeitar o princípio de "at arms length"; (xv) mudança na natureza e na extensão da cobertura dos seguros da Sociedade, que produzam um impacto negativo na Sociedade; (xvi) alienar, transferir, desistir ou permitir o uso, por terceiros, de qualquer marca, patente ou outra propriedade intelectual da Sociedade com o outro propósito que não seja o necessário para atingir o negócio da Sociedade; (xvii) celebrar ou dar quitação aos terceiros de quaisquer cláusulas de não concorrência ou contratos restritos relacionados aos negócios da Sociedade; (xviii) celebrar ou rescindir contratos, nos quais qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria possua interesse pessoal; e (xix) aprovar o plano anual dos negócios. **Subseção III - Diretoria - Artigo 15** - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, deverá ser composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo de 4 (quatro) Diretores, sendo 1 (um) deles designado Diretor-Presidente. Os membros da Diretoria deverão ser eleitos por um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - Como regra geral, a Diretoria deverá ser eleita pelo Conselho de Administração na mesma data e logo após a realização da Assembléia Geral Ordinária; os Diretores eleitos tomarão posse ao final do mandato dos Diretores que os antecederem. **Parágrafo 2º** - As reuniões da Diretoria serão consideradas válidas se presente a maioria de seus membros. As decisões deverão ser tomadas mediante maioria de votos dos Diretores presentes, seja pessoalmente ou por procuração. **Parágrafo 3º** - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, suas funções deverão ser exercidas por um Diretor, nomeado através de procuração pelo Diretor-Presidente. Em caso de vacância no cargo de Diretor-Presidente, uma reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada e, durante tal reunião, um substituto deverá ser eleito. O substituto deverá ocupar o cargo de Diretor-Presidente pelo período remanescente do mandato de seu antecessor. **Parágrafo 4º** - Sujeito ao disposto no Artigo 8º, Parágrafo 2º acima, em caso de vacância em qualquer outro cargo de Diretor, uma reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada e, durante tal reunião, um substituto deverá ser eleito. O substituto deverá ocupar o cargo pelo período remanescente do mandato do Diretor substituído. **Artigo 16** - A Diretoria possui poderes para a prática de todos os atos necessários para a consecução de objetivos da Sociedade. A Diretoria deverá administrar os negócios e assuntos da Sociedade e, especialmente: I - observar e aplicar as regras deste Estatuto Social, bem como as decisões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral; II - preparar e submeter ao Conselho de Administração, todos os anos, dentre outros, o plano anual de negócios, e supervisionar sua implementação, bem como de projetos e planos relacionados; III - propor o estabelecimento, abertura, transferência ou encerramento de sociedades subsidiárias ou coligadas, bem como filiais, escritórios e agências em qualquer estado, distrito ou em qualquer outra parte do território brasileiro ou no exterior; IV - preparar e submeter ao Conselho de Administração a política salarial da Sociedade e de suas subsidiárias; V - representar a Sociedade perante terceiros; VI - submeter, todos os anos, o relatório e as contas da administração à aprovação do Conselho de Administração, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta para a destinação dos lucros obtidos no exercício anterior; e VII - submeter, trimestralmente, balancete da Sociedade e de suas subsidiárias (se existentes), à aprovação do Conselho de Administração. **Artigo 17** - O Diretor-Presidente, além de coordenar a atuação da Diretoria e de supervisionar a prática das atividades relacionadas com o planejamento geral da Sociedade, deverá: I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; II - indicar, para eleição ou destituição, pelo Conselho de Administração, os Diretores da Sociedade; III - manter os membros da Diretoria informados sobre as atividades da Sociedade e o progresso de suas operações; e IV – desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria. **Artigo 18** - Os Diretores deverão assistir o Diretor-Presidente na administração dos negócios e assuntos da Sociedade, devendo os Diretores desempenhar todas as atividades relacionadas aos cargos para os quais foram eleitos pelo Conselho de Administração. **Artigo 19** - Como regra geral e excetuados os casos descritos nos Parágrafos seguintes, a Sociedade considerar-se-á obrigada sempre que representada por quaisquer 2 (dois) Diretores, por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador ou por 2 (dois) procuradores, observados seus respectivos mandatos e prazo de validade das procurações, conforme o caso. **Parágrafo 1º** - Os atos cuja prática dependa de prévia autorização do Conselho de Administração, conforme disposto no presente Estatuto Social, somente serão válidos mediante a concessão de referida autorização. **Parágrafo 2º** - Os atos e instrumentos que envolverem obrigações iguais ou superiores a 2,5% (dois e meio por cento) do capital da Sociedade deverão ser assinados pelo Diretor-Presidente e por qualquer outro Diretor. O Diretor-Presidente poderá ser representado por procurador com poderes especiais, conforme disposto no Parágrafo 5º abaixo. **Parágrafo 3º** - A Sociedade poderá ser representada por um único Diretor ou procurador nas seguintes hipóteses: (a) quando o ato a ser praticado requerer representação singular, como nos casos de representação em juízo e em assembléias gerais de sociedades em que a Sociedade detenha participação. Nestas hipóteses, a Sociedade será representada pelo Diretor-Presidente ou por um Diretor por ele nomeado ou, ainda, por um procurador com poderes especiais para tanto, desde que a representação singular tenha sido previamente aprovada pelo Conselho de Administração; (b) sempre que de um Diretor for solicitado o recebimento ou a emissão de recibos relacionados a valores devidos à Sociedade, a emissão e negociação - além do endosso e desconto - de faturas relacionadas a vendas, bem como nos casos de documentos que não importem em obrigações para a Sociedade e de atos relacionados à sua administração rotineira, incluindo atos perante agências governamentais, sociedades de economia mista, o registro do comércio, a Justiça do Trabalho, o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, suas instituições bancárias e outros órgãos ou departamentos similares. **Parágrafo 4º** - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, ou, ainda, por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador específico, mediante a adoção de critérios de limitação de responsabilidade, hipótese em que a Sociedade deverá ser considerada válida e legalmente obrigada. **Parágrafo 5** - As seguintes regras deverão ser observadas quando da outorga de procurações: (a) todas as procurações deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria ou outorgadas pelo Diretor-Presidente, agindo em conjunto com qualquer outro Diretor; (b) quando a procuração tiver por objeto poderes para a prática de atos que dependem da prévia autorização do Conselho de Administração, sua outorga dependerá da concessão da respectiva autorização, a qual deverá constar do texto da procuração. **Parágrafo 6º** - Qualquer ato praticado em descumprimento com o disposto neste Artigo deverá ser considerado inválido e a Sociedade não se obrigará a ele. **Seção IV - Conselho Fiscal - Artigo 20** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanentemente instalado, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. Observada a legislação aplicável, o Conselho Fiscal deverá ser instalado, quando solicitado pelos acionistas da Sociedade. A Assembléia Geral que decidir pela instalação do Conselho Fiscal deverá determinar a remuneração de seus membros, observadas as limitações legais. **Capítulo IV - Destinação dos Lucros - Artigo 21** - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1º** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria deverá preparar, em conformidade com a legislação aplicável, as seguintes demonstrações: I - balanço patrimonial; II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; III - demonstração do resultado do exercício; e IV - demonstração das origens e aplicações dos recursos. **Parágrafo 2º** - Junto com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria deverá submeter à Assembléia Geral Ordinária proposta para a destinação do lucro líquido, em conformidade com o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável. **Artigo 22** - Os acionistas terão direito ao recebimento, em cada exercício social, como dividendo obrigatório, de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado da seguinte forma: (a) acrescido (i) do resultado da reversão da importância mantida na reserva de contingências estabelecida em exercícios anteriores, (ii) lucros anteriormente registrados na reserva correspondente que tenham sido realizados no exercício; e (b) diminuído das quantias destinadas, dentro do exercício social, à reserva legal, à reserva para contingências e à reserva de lucros a realizar. **Parágrafo 1º** - Mediante decisão da Assembléia Geral Ordinária, parte dos lucros do exercício social poderá ser distribuída entre os Diretores da Sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável. Como condição precedente para tal distribuição, deverá ter sido pago o dividendo obrigatório previsto neste Artigo aos acionistas da Sociedade. **Parágrafo 2º** - Mediante decisão da Assembléia Geral Ordinária, parte dos lucros do exercício social poderá ser distribuída aos empregados da Sociedade, em conformidade com um plano a ser aprovado, e com a legislação aplicável. **Parágrafo 3º** - Na Assembléia Geral Ordinária, os acionistas poderão decidir distribuir dividendos a serem pagos à conta de lucros acumulados e da reserva de lucros, constituída por decisão da Assembléia Geral, depois de alocados aos acionistas o dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **Parágrafo 4º** - Prescreverá em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, a ação para haver dividendos, revertendo-se o valor correspondente à Sociedade. **Capítulo V - Liquidação da Sociedade - Artigo 23** - A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, devendo os acionistas, em Assembléia Geral, nomear o(s) liquidante(s), em conformidade com o procedimento legal aplicável. **Capítulo - VI Disposições Finais - Artigo 24** - A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas e os acordos dispondo sobre o direito de preferência arquivados em sua sede. Os membros do Conselho de Administração, quando do desempenho de suas atribuições nas Assembléias Gerais, não deverão aceitar, em hipótese alguma, voto de acionista que tenha sido proferido em descumprimento ao dispos